



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

FLS/ 66
Szalilly

CONTRATO 001/2015 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - PE, DO OUTRO LADO, JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2015, PROCESSO Nº 001/2015, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.858/0001-52 com sede à Rua Dr. Manoel Borba nº 104 – Centro – Riacho das Almas - PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **JAIR NEMÉSIO FERREIRA**, brasileiro, inscrito sob CPF nº 055.906.434-90 e RG nº 7162708 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Simoa nº 171 – Riacho das Almas - PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado, **JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CPF (MF) sob o nº 386.296.904-53, portador da cédula de identidade nº 2.905.074 SDS/PE, CRC nº PE 012184/0-9 residente na Rua Visconde de Inhaúma nº 435 – AP 301– Divinópolis - Caruaru/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 001/2015, CONVITE Nº 001/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal nas áreas Contábil e Financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento da execução orçamentária e da Contabilidade Pública, consoante legislação vigente, para o período de janeiro a dezembro do corrente exercício, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2015 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE
CNPJ 08.861.858/0001-52
Fone/Fax: (81) 3745-1128

Szalilly



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

FLS/67
Isabelly

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), sendo pago em 11 (onze) parcelas de janeiro a novembro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e uma parcela no mês de dezembro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.



FLS / 68
Szabally

Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal;

Sub. Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0010.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

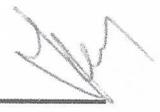
12.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 Centro – Riacho das Almas/PE

CNPJ 08.861.858/0001-52

Fone/Fax: (81) 3745-1128





Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

FLS 163
Szabuly

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2015, PROCESSO Nº 001/2015 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Riacho das Almas, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riacho das Almas 15 de janeiro de 2015.



Jair Nemésio Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 089 488 474-30

CPF/MF Nº:

Szabuly Kerlla Nunes de Oliveira

2. Shali Perlinea Gomes

CPF/MF Nº: 547.254.724-04